



Santana de Parnaíba, 29 de janeiro de 2018.

À  
Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba  
Secretaria de Planejamento.  
Ref. Pedido de autorização.

A Sociedade Alphasitio Residencial inscrita no CNPJ  
06.107.204/0001-02, com sua sede administrativa localizada na  
Avenida dos Parques, 351 – Tambore – Santana de Parnaíba - CEP  
06544-300 vem solicitar por meio desta autorização para  
implantação de um ponto energia e agua para atender o playground  
existente na área discriminada em anexo.

Certos do deferimento do pedido, aguardamos a autorização.

Atenciosamente,

  
**Osvaldo Oliveira Vieira**  
**Diretor – Presidente**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
SANTANA DE PARNAÍBA  
Protocolo Geral nº 402.123  
Registro Livro 151 Fls. 25  
Entrada em: 31/01/18  
Valúria  
Encarregada do Protocolo

40000-20185



DESPACHO Nº 508/18

SMPUMA / DC-GEO  
EM 15/02/2018

P/ DMA  
OS: 10996/18

Trata-se de solicitação para implantação de ponto de entrada de energia e água, em local na APP do Empreendimento.

Segue para análise e parecer, caso seja permitido, encaminhar novamente a este Departamento para que possamos fornecer numeração oficial.

**Paulo Joaquim do Canto**

Coordenador  
Prontuário 25.851  
SMPUMA / DCGeo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA; MIL TON DE MOURA RESENDE NETO; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-X411-FN9L-4UB3-2WQG



**COMUNIQUE-SE SMPUMA - DMA nº 109/2018**

Santana de Parnaíba, 19 de Fevereiro de 2018.

**Sociedade Alphasitio Residencial**  
**Avenida dos Parques, nº 351 - Tamboré**  
**Santana de Parnaíba/SP – CEP 06544-300**

**Ref.: Solicitação de autorização para implantação de ponto de energia e água**


Prezados (as),

Em atenção à solicitação de autorização para implantação de ponto de energia e água para atender ao *playground*, localizado na Alameda dos Abrolhos – Alphasitio Residencial – Santana de Parnaíba – SP, **COMUNICAMOS** a necessidade de apresentar:

1. **Planta**, indicando a intervenção que será feita, especificando de onde virá o abastecimento de água e de energia, encanamento em m<sup>2</sup> (faixa do cano), poste de energia e/ou iluminação;
2. **Memorial descritivo da obra.**

Protocolar o solicitado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – Rua Prof. Eugênio Teani, 243 – Jd. Benoá – Santana de Parnaíba – Tel. 4622-7535, a fim de atender a solicitação, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste.

**Salientamos que intervenções em Áreas de Preservação Permanente, sem a Autorização em mãos é caracterizado como irregularidade ambiental, ficando assim sujeito a penalidades administrativas cabíveis.**

  
Camila Moreno de Paula  
Oficial Administrativo  
Departamento de Meio Ambiente



**COMUNIQUE - SE SMPUMA - DMA nº 248/2018**

Santana de Parnaíba, 20 de abril de 2018.

**À Sociedade Alphasítio Residencial**  
**Av. dos Parques, nº 351 – Tamboré**  
**CEP 06544-300 - Santana de Parnaíba – SP**

**Ref.: Solicitação de autorização para implantação de um ponto de energia e água para atender ao playground**

Prezados (as),

Em análise ao Protocolo 402.123, sob Ordem de Serviço nº 10.996/18, informamos que considerando se tratar de intervenção em APP há a necessidade de recolhimento de valor, conforme Decreto 47.400/2002, o valor é correspondente à 15 UFESPs, que em 2018 é R\$ 25,70.

- 26,53*      *22,45*
- Portanto, o valor a ser recolhido é  $15 \times 25,70 = \mathbf{R\$ 385,50}$ .

Os pagamentos dos boletos gerados por este departamento vão para a conta bancária do FUNESPA, porém por problemas com a instituição bancária, não está sendo possível a emissão de boletos, a Secretaria Municipal de Finanças já está solucionando esse contratempo.

Assim, até que seja resolvida esta inconveniência, solicitamos que os interessados realizem depósitos das taxas diretamente na conta do FUNESPA para que possamos dar prosseguimento nas solicitações independente da emissão do boleto.

Certos de poder contar com vossa compreensão seguem abaixo os dados bancários da conta do Fundo Especial de Preservação Ambiental e Fomento De Desenvolvimento:

**SMPUMA – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

Endereço: Rua Prof. Eugênio Teani, nº 243 – Bairro Jardim Professor Benoa – CEP 06502-025 – (11) 4622-7517  
Departamento de Meio Ambiente | Fone: (11) 4622-7535 | E-mail: smpuma.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br

[www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)



PrefeituraSantanadeParnaiba

19

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA; MIL TON DE MOURA RESENDE NETO; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-



**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente**

Protocolo 402.123 – OS 10.996/18

**Banco: Caixa Econômica Federal  
Agência: 3336  
Conta Corrente: 006/ 000 00013-7  
Beneficiário: PM Santana de Parnaíba FUNESPA M AMBIENTE  
CNPJ: 46.522.983/0001-27**

Valho-me da oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração e coloco-me à disposição de Vossa Senhoria para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

*Camila M. Paula*  
Camila Moreno de Paula  
Oficial Administrativa  
Departamento do Meio Ambiente



Pro  
imp  
me  
Gabr  
Para:  
Cc: S  
Pre  
Re  
Em  
es  
Ser  
tec

X411-FN9L-4UB3-2WQG

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA; MIL TON DE MOURA RESENDE NETO; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-



**AUTORIZAÇÃO**

1. Nº	2. Nº do Processo
148/2018	PG. 402.123 - OS 10.996/18

AUTORIZA Intervenção em APP sem supressão de ÁRVORE(S) RESPEITANDO O QUE SEGUE:

3. Nome da pessoa física ou jurídica	4. CPF ou CNPJ
Sociedade Alphasitio Residencial	06.107.204/0001-02

5. Denominação da Propriedade e/ou Empreendimento	6. Área total da Propriedade
Área Pública- Área de Preservação Permanente	

7. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	8. CEP	9. Município
Alameda dos Abrolhos, s/n		Santana de Parnaíba

10. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta	
Latitude:	Longitude:

11. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	12. Finalidade do Pedido
Implantação de infraestrutura	intervenção em APP

13. Área Protegida por Legislação Específica	14. Nome da Área Protegida
Sim ( x ) Não ( ) Parcialmente ( )	Área de Preservação Permanente conforme Lei 12.651/12

15. Número dos Documentos		
TCCA:	PT:	Outros:

16. Descrição da Autorização			
Discriminação	Tipo de Vegetação	Estágio de Sucessão	Área (em ha)
Fora de APP	FLOD	PIONEIRO	0,0004
Em APP	****	****	****
Total			0,0004

17. Autorização para Corte/Poda de Árvore Isolada			
Discriminação	Nº de árvores	Nº de árvores/ha	Volume lenhoso (m³)
Fora de APP	****	****	****
Em APP	****	****	****
Total			****

18. Outros					
Discriminação	Tipo de Vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	Nº. Indivíduos/ha	Área (em ha)
Fora de APP	****	****	****	****	****
Em APP	****	****	****	****	****
Várzea	****	****	****	****	****
Reserva Legal	****	****	****	****	****
Total				****	****


**Observações**

- 1- Autorização emitida por esta Municipalidade, com base na Lei Federal 12.651/12, art. 3º, inciso X, alínea K, para intervenção em Área de Preservação Permanente de 5 m²(2m² para implantar cavalete de água e ligação da rede existente e 3 para implantação de 15 postes de energia tipo balizadoras).
- 2- Esta autorização não permite intervenções em Área de Preservação Ambiental (APP) bem como supressão de vegetação nativa em Estágio Inicial, Médio ou Avançado de Regeneração Natural
- 4- Esta Autorização não comprova a dominialidade da área, devendo os intervenientes adquirir (antes do início das obras) as devidas anuências no caso de interferência em áreas particulares, não isentando o interveniente, portanto, das demais obrigações que se fizerem necessárias, seja no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 5- Esta Autorização se refere exclusivamente à manifestação do órgão ambiental municipal, dentro do seu âmbito de competência, não isentando os intervenientes de qualquer responsabilidade, frente à legislação ambiental incidente e demais exigências no âmbito Estadual ou Federal.
- 6- Autorização vinculada ao TCCA nº 66/2018

21  
199

**Observações:**

1. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
2. Somente terá validade após publicação em periódico de circulação local.
3. As áreas de Preservação Permanente situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de reserva Legal não poderão ser exploradas a não ser se devidamente autorizada.
4. Constitui área de Preservação Permanente:
  - a) a área situada em faixa marginal medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima de:
    - 30 metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura;
    - 50 cinquenta metros, para o curso d'água com dez a cinquenta metros de largura;
    - 100 cem metros, para o curso d'água com cinquenta a duzentos metros de largura;
    - 200 duzentos metros, para o curso d'água com duzentos a seiscentos metros de largura;
    - 500 quinhentos metros, para o curso d'água com mais de seiscentos metros de largura;
  - b) ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinquenta metros de tal forma que proteja, em toda a bacia hidrográfica contribuinte;
  - c) ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:
    - 30 trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;
    - 100 cem metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até vinte (20) hectares de superfície, cuja faixa marginal de (50) cinquenta metros;
  - d) em vereda e em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de cinquenta metros, a partir do limite do espaço encharcado;
  - e) no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a (2/3) dois terços da altura, elevação em relação à base;
  - f) nas linhas de cumeada, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura, em relação à base, de baixo da cumeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeada equivalente a (1000) mil metros;
  - g) em encosta ou parte desta, com declividade superior a cem por cento ou quarenta e cinco graus na linha de maior declive;
  - h) nas escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a cem metros em projeção no sentido do reverso da escarpa;
  - i) nas restingas:
    - em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;
    - em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;
  - j) em manguezal, em toda a sua extensão;
  - k) em duna;
  - l) em altitude superior a (1800) mil e oitocentos metros, ou, em Estados que não tenham tais elevações, a critério do órgão competente;
  - m) nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;
  - n) nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal;
  - o) nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.
5. É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta autorização.
6. É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal e/ou Áreas Verdes Averbadas.
7. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades multa, embargo, apreensão do imóvel, infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

Data da Expedição	Assinatura do Técnico	Responsável - DMA
17/04/2018	 Eliane A Estevam de Oliveira Geógrafa - 19.825	Diretora Luciana Barros Naves Departamento de Meio Ambiente
Data de Validade		
17/04/2019		



**AUTORIZAÇÃO**

1. Nº	2. Nº do Processo
148/2018	PG. 402.123 - OS 10.996/18

**AUTORIZA Intervenção em APP sem supressão de ÁRVORE(S) RESPEITANDO O QUE SEGUE:**

3. Nome da pessoa física ou jurídica Sociedade Alphasitio Residencial	4. CPF ou CNPJ 06.107.204/0001-02
--	--------------------------------------

5. Denominação da Propriedade e/ou Empreendimento Área Pública- Área de Preservação Permanente	6. Área total da Propriedade
---	------------------------------

7. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento) Alameda dos Abrolhos, s/n	8. CEP	9. Município Santana de Parnaíba
---	--------	-------------------------------------

10. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta	
Latitude:	Longitude:

11. Tipo de atividade, obra ou empreendimento Implantação de infraestrutura	12. Finalidade do Pedido intervenção em APP
--	--

13. Área Protegida por Legislação Específica Sim ( x ) Não ( ) Parcialmente ( )	14. Nome da Área Protegida Área de Preservação Permanente conforme Lei 12.651/12
--	---

15. Número dos Documentos		
ICCA:	PT:	Outros:

16. Descrição da Autorização			
Discriminação	Tipo de Vegetação	Estágio de Sucessão	Área (em ha)
Fora de APP	FLOD	PIONEIRO	0,0004
Em APP	****	****	****
Total			0,0004

17. Autorização para Corte/Poda de Árvore Isolada			
Discriminação	Nº de árvores	Nº de árvores/ha	Volume lenhoso (m³)
Fora de APP	****	****	****
Em APP	****	****	****
Total			****

18. Outros					
Discriminação	Tipo de Vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	Nº. Indivíduos/ha	Área (em ha)
Fora de APP	****	****	****	****	****
Em APP	****	****	****	****	****
Várzea	****	****	****	****	****
Reserva Legal		****	****	****	****
Total				****	****

**Observações**

- 1- Autorização emitida por esta Municipalidade, com base na Lei Federal 12.651/12, art. 3º, inciso X, alínea K, para intervenção em Área de Preservação Permanente de 5 m²(2m² para implantar caulete de água e ligação da rede existente e 3 para implantação de 15 postes de energia tipo balizadoras).
- 2- Esta autorização não permite intervenções em Área de Preservação Ambiental (APP) bem como supressão de vegetação nativa em Estágio Inicial, Médio ou Avançado de Regeneração Natural
- 3- Esta Autorização não comprova a dominialidade da área, devendo os intervenientes adquirir (antes do início das obras) as devidas anuências no caso de interferência em áreas particulares, não isentando o interveniente, portanto, das demais obrigações que se fizerem necessárias, seja no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 4- Esta Autorização se refere exclusivamente à manifestação do órgão ambiental municipal, dentro do seu âmbito de competência, não isentando os intervenientes de qualquer responsabilidade, frente à legislação ambiental incidente e demais exigências no âmbito Estadual ou Federal.
- 5- Autorização vinculada ao TCCA nº 66/2018







**Objetivo:**

1. Realizar a avaliação de impacto ambiental do projeto de implantação de uma obra de infraestrutura urbana, visando a melhoria das condições de saneamento básico e a preservação do meio ambiente.
2. Identificar os impactos ambientais potenciais e reais da obra, considerando as características locais e as medidas mitigadoras necessárias.
3. Elaborar o Plano de Ação Ambiental (PAA) com base nos resultados da avaliação, estabelecendo as ações a serem tomadas para evitar, minimizar e compensar os impactos negativos.
4. Acompanhar a execução das medidas mitigadoras e a implementação do PAA durante a obra, realizando monitoramento e avaliação periódica.
5. Comunicar os resultados da avaliação e do acompanhamento às autoridades competentes e à comunidade local, promovendo a transparência e a participação social.

**Justificativa:**

A realização desta avaliação é essencial para garantir que o desenvolvimento urbano ocorra de forma sustentável, equilibrando as necessidades econômicas, sociais e ambientais. A obra em questão representa uma oportunidade para melhorar a infraestrutura urbana e a qualidade de vida da população, desde que os impactos ambientais sejam devidamente avaliados e mitigados.

**Conclusão:**

Conclui-se que a obra é viável ambientalmente, desde que sejam adotadas as medidas mitigadoras previstas no PAA. A implementação adequada das ações propostas contribuirá para a melhoria das condições de saneamento básico e a preservação do meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável da cidade.

Data de Emissão	Assinatura do Autor	Assinatura do Responsável
10/10/2023	 Maria Tereza de Jesus Engenheira Ambiental	 Roberto Carlos de Almeida Coordenador Técnico

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA; MIL TON DE MOURA RESENDE NETO; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-X411FN9L4UB3-2WQG



**TERMO DE COMPROMISSO DE  
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

1. N° do TCCA	2. N° do Processo
66/2018	PG. 402.123 - OS 10996/18

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante o DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à compensação e/ou recuperação da área indicada com o objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)	4. CPF ou CNPJ
Sociedade Alphasítio Residencial	06.107.204/0001-02

5. Nome do Procurador ou Representante Legal	6. CPF ou CNPJ
Oswaldo de Oliveira Vieira	

7. Denominação da Propriedade	8. Área total da propriedade
Área Pública	

9. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Inscrição Municipal
Alameda dos Abrolhos s/n		

12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta
Latitude: _____ Longitude: _____

13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total de Compensação /Recuperação
Compensação Ambiental	10m <sup>2</sup>

**15. Medidas de Compensação e/ou Recuperação Ambiental a serem executadas:**

1- Promover a compensação ambiental através do plantio de: 2(duas) muda(s) de espécie(s) arbórea(s) nativa(s) de Mata Atlântica, com porte superior a 1,5 m na APP objeto da intervenção. Os exemplares plantados deverão ser identificado com data do plantio, número do Processo e número do TCCA. A identificação deverá ser mantida durante o período da Manutenção.

2- A Manutenção da espécie: tutoramento, adubação de cobertura, controle de formigas, controle de plantas daninhas, coroamento da cova, tratossanitários, deverão ser por um período mínimo de 02 anos.

3- Caso o exemplar vier a morrer, é necessário a reposição da muda.

4- Os Relatórios de acompanhamento deverão ser apresentados nos seguintes prazos:

- RELATÓRIO DE PLANTIO: Após o término do plantio contendo: croqui de localização do plantio, espécie plantada, tamanho da cova, tipo(s) e quantidade do(s) adubo(s) utilizado(s). Fotos do plantio realizado.

- 1º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 12 meses; - 2º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 24 meses. O presente Termo poderá ser considerado cumprido, mediante o alcance dos valores de recomposição constantes do Anexo II da Resolução SMA Nº 32/14, mesmo que em prazo inferior ao estabelecido no campo 16.

- Os relatórios deverão ser apresentados à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - Departamento de Meio Ambiente, localizado na Rua Eugênio Teani, 243 - Jd Benoá - Santana de Parnaíba - SP.

5- TCCA está vinculado à Autorização nº 148/2018.

**16. Cronograma de execução das medidas de Compensação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo**

13. 03 Meses) para o plantio, após retirada do TCCA	24 Mês(es) para execução total das medidas de compensação.
12 Meses) para entrega do 1º relatório de acompanhamento após o plantio.	12 meses Periodicidade de para entrega dos relatórios de acompanhamento.

17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo	18. N° CREA	19. N° ART



20. Exigências Técnicas

- a. Deve ser observada a Resolução SMA Nº32, de 03 de abril de 2014, que fixa a orientação, diretrizes e critérios para restauração ecológica no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;
- b. Devirão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;
- c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratamentos culturais, como o controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ser mantidos pelo período necessário ao pegamento das mudas, e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser substituídas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;

21. Valor da Compensação Ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial

R\$ 1000,00

22. Condições do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA

O Departamento de Meio Ambiente - DMA, da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente- SMPUMA, da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - T.C.C.A, com a pessoa física e identificada acima, nos seguintes termos:

- I- O valor da recuperação é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21. deste T.C.C.A e não o eventual dano causado por terceiro;
- II- O valor da compensação fixado no item 21. E definido com base no Decreto Federal 6.514 de 22/07/2008, art. 80.
- III- O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16. Admitindo-se prorrogação desde que comprovada a ocorrência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceito pelo Departamento de Meio Ambiente - DMA;
- IV- O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- V- O presente Termo é firmado em 3 (três) vias igual forma e teor pelo compromissário na presença da Autoridade Ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias;

23. Data de Expedição 17/04/2018	24. Data da Assinatura / /	25. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
26. Assinatura da 1ª Testemunha <i>Eng.º Ar.º Estevam de Oliveira</i> Geográfo - CREA: 260791754 SMPUMA / Pront: 19 825 Dep. de Meio Ambiente		27. Assinatura do 2º Testemunha <i>Sérgio Reis Pedro Camilo</i> Eng.º Ambiental - Pront: 28.728 / CREA: 5063635715 SMPMA / DMA
28. Assinatura da Autoridade Ambiental Municipal	29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal	



**TERMO DE COMPROMISSO DE  
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

1. Nº do TCCA	2. Nº do Processo
66/2018	PG. 402.123 - OS 10996/18

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante o DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à compensação e/ou recuperação da área indicada com o objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)	4. CPF ou CNPJ
Sociedade Alphasítio Residencial	06.107.204/0001-02

5. Nome do Procurador ou Representante Legal	6. CPF ou CNPJ
Oswaldo de Oliveira Vieira	

7. Denominação da Propriedade	8. Área total da propriedade
Área Pública	

9. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Inscrição Municipal
Alameda dos Abrolhos s/n		

12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta	Longitude:
Latitude:	

13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total de Compensação /Recuperação
Compensação Ambiental	10m <sup>2</sup>

**15. Medidas de Compensação e/ou Recuperação Ambiental a serem executadas:**

- Promover a compensação ambiental através do plantio de: 2(duas) muda(s) de espécie(s) arbórea(s) nativa(s) de Mata Atlântica, com porte superior a 1,5 m na APP objeto da intervenção. Os exemplares plantados deverão ser identificados com data do plantio, número do Processo e número do TCCA. A identificação deverá ser mantida durante o período da Manutenção.
- A Manutenção da espécie: tutoramento, adubação de cobertura, controle de formigas, controle de plantas daninhas, coroamento da cova, tratamentos fitossanitários, deverão ser por um período mínimo de 02 anos.
- Caso o exemplar vier a morrer, é necessário a reposição da muda.
- Os Relatórios de acompanhamento deverão ser apresentados nos seguintes prazos:
  - RELATORIO DE PLANTIO: Após o término do plantio contendo: croqui de localização do plantio, espécie plantada, tamanho da cova, tipo(s) e quantidade do(s) adubo(s) utilizado(s). Fotos do plantio realizado.
  - 1º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 12 meses; - 2º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 24 meses. O presente Termo poderá ser considerado cumprido, mediante o alcance dos valores de recomposição constantes do Anexo II da Resolução SMA Nº 32/14, mesmo que em prazo inferior ao estabelecido no campo 16.
  - Os relatórios deverão ser apresentados à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - Departamento de Meio Ambiente, localizado na Rua Eugênio Teani, 243 - Jd Benoa - Santana de Parnaíba - SP.
- TCCA está vinculado à Autorização nº 148/2018.

16. Cronograma de execução das medidas de Compensação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo		
03 Mes(es) para o plantio, após retirada do TCCA	24 Mês(es) para execução total das medidas de compensação	
12 Mes(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento após o plantio.	12 meses Periodicidade de para entrega dos relatórios de acompanhamento	
17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo	18. Nº CREA	19. Nº ART

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA; MIL TON DE MOURA RESENDE NETO; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-X411-FN9L-4UB3-2W0G

24  
99



20. Exigências Técnicas

- a. Deve ser observada a Resolução SMA N°32, de 03 de abril de 2014, que fixa a orientação, diretrizes e critérios para restauração ecológica no Estado de São Paulo e da providências correlatas;
- b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de enchreamento do solo;
- c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratos culturais, como o controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pagamento das mudas, e a medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;

21. Valor da Compensação Ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial

R\$ 1000,00

22. Condições do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA

O Departamento de Meio Ambiente - DMA, da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente- SMPUMA, da Prefeitura do Município Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - T.C.C.A. com a pessoa física jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I- O valor da recuperação é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21. deste T.C.C.A e não cobre eventual dano causado por terceiro;
- II- O valor da compensação fixado no item 21. E definido com base no Decreto Federal 6.514 de 22/07/2008, art. 80.
- III- O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16. Admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceito pelo Departamento de Meio Ambiente - DMA;
- IV- O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- V- O presente Termo é firmado em 3 (três) vias igual forma e teor pelo compromissário na presença da Autoridade Ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias;

23. Data de Expedição 17/04/2018	24. Data da Assinatura ___/___/___	25. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
26. Assinatura da 1ª Testemunha  Eliane Azevedo Esteves de Oliveira Geografa - CREA: 260791754 SMPUMA / Proal. 19.825 Depto. de Meio Ambiente	27. Assinatura da 2ª Testemunha  Sérgio Reis Pedro Camillo Engenheiro Ambiental Proal: 26.728 / CREA: 5063635715 SMPUMA / DMA	
28. Assinatura da Autoridade Ambiental Municipal	29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal	

25  
48  
3



Erica Regina de Souza Rodrigues <erica.30634@santanadeparnaiba.sp.gov.br>

Re: Protocolo 402.123 - OS 10.996/2018 - Solicitação de Autorização para Implantação - Comunique-se 248/18

Mensagem

Erica Regina de Souza Rodrigues <erica.30634@santanadeparnaiba.sp.gov.br> 6 de agosto de 2018 11:00  
Para: adm@alphasitioresidencial.com.br  
Cc: SMPUMA - DMA <smpuma.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br>

Prezados,

Informamos que até a presente data o Comunique-se nº 248/18, não foi atendido. Solicitamos manifestação quanto ao interesse em prosseguir com o expediente.

Atenciosamente,

**Erica Regina**  
Departamento de Meio Ambiente - Telefone: (11) 4622-7535  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento



Em 20 de abril de 2018 13:43, Gabriel Caique Soares Rezende <gabriel.33376@santanadeparnaiba.sp.gov.br> escreveu:

Prezados,

Ref: Protocolo 402.123 - OS 10.996/2018

**Solicitação de Autorização para Implantação**  
**Av. dos Parques-nº 351- Tamboré**

Em atenção ao protocolo supracitado, segue em anexo **Comunique-se 248/2018** para tomar ciência da resposta de vossa solicitação.

Sendo o que era para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Gabriel Caique**  
Departamento de Meio Ambiente - Telefone: (11) 4622-7535  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente



A informação contida nesta mensagem, assim como em qualquer arquivo anexo, é confidencial e está direcionada exclusivamente aos destinatários indicados. Qualquer uso, reprodução, divulgação ou distribuição por outras pessoas distintas dos destinatários está estritamente proibida. Se recebeu esse e-mail por engano, favor notificar imediatamente o remetente e apague-o de seu sistema sem manter nenhuma cópia. A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba não se responsabiliza por qualquer perda ou dano, como consequência direta ou indireta, da utilização indevida desta mensagem e de seus arquivos anexos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA; MIL TON DE MOURA RESENDE NETO; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.ice.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-

26  
000

Camila Moreno de Paula <camila.22719@santanadeparnaiba.sp.gov.br>



**Protocolo 402.123 - OS 10.996/2018 - Solicitação de Autorização para implantação -  
Comunique-se 248/18**

7 de agosto de 2018 13:10

De: Carlos Pereira <adm.roberto@alphasitioresidencial.com.br>  
Para: adm@alphasitioresidencial.com.br  
Cc: Erica Regina de Souza Rodrigues <erica.30634@santanadeparnaiba.sp.gov.br>, adm@alphasitioresidencial.com.br  
Assunto: SMPUMA - DMA <smputma.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br>

Olá, Erica. boa tarde.

Este projeto esta em discussão entre os membros da diretoria, iremos verificar se já há alguma definição e entraremos em contato, em algum prazo para darmos uma devolutiva?

Atenciosamente,

Sociedade Alphasitio Residencial

Carlos Pereira - Administrador

adm@societadedealphasitio.com.br

Fone: 11-4153-9946

CNPJ: 2718\*108

Erica Regina de Souza Rodrigues [mailto:erica.30634@santanadeparnaiba.sp.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 6 de agosto de 2018 11:01

Para: adm@alphasitioresidencial.com.br

Assunto: SMPUMA - DMA

Assunto: Re: Protocolo 402.123 - OS 10.996/2018 - Solicitação de Autorização para implantação - Comunique-se 248/18

Caros,

Informamos que até a presente data o Comunique-se nº 248/18, não foi atendido. Solicitamos manifestação quanto ao interesse em seguir com o expediente.

Atenciosamente,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA; MIL TON DE MOURA RESENDE NETO; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce-sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-X411-FN9L-4UB3-2WQG

27  
3



Camila Moreno de Paula <camila.22719@santanadeparnaiba.sp.gov.br>

**Protocolo 402.123 - OS 10.996/2018 - Solicitação de Autorização para  
Implantação - Comunique-se 248/18**

Camila Moreno de Paula <camila.22719@santanadeparnaiba.sp.gov.br>  
Alphasitio <adm@alphasitioresidencial.com.br>  
SMPUMA - Meio Ambiente <mpuma.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br>

12 de dezembro de 2018 15:54

Boa tarde Sr. Roberto,

Alguma posição referente à solicitação de complementação de documentos, que fizemos via Comunique-se nº 096/18?

Agraciadamente,

Camila Moreno de Paula  
Departamento de Meio Ambiente - Telefone: (11) 4622-7535 - Ramal 7643  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento  
Rua Prof. Eugênio Teani, 243 - Jd. Prof. Benoá - Santana de Parnaíba/SP - CEP 06502-025  
Telefone: (11) 4622-7517



Em ter, 7 de ago de 2018 às 13:10, Roberto Carlos Pereira <adm.roberto@alphasitioresidencial.com.br> escreveu:

Sra. Erica, boa tarde.

Este projeto esta em discussão entre os membros da diretoria, iremos verificar se já há alguma definição e entraremos em contato, corre algum prazo para darmos uma devolutiva?

Fico no aguardo ...

ATT,



Sociedade Alphasitio Residencial  
Roberto Carlos Pereira - Administrador  
adm@sociedadealphasitio.com.br  
Telefone: 11-4153-9946  
Whatsapp ID: 2718\*108

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA; MIL TON DE MOURA RESENDE NETO; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-X411FN9L4UB3-2WQG



28/12/18 - Comunique-se nº 248/18 não atendida até a presente data, questionada quanto ao atendimento ao residencial, não obtivemos nova manifestação (fls. 25 a 28).  
Segue à Diretoria para análise e deliberações.

Camilla Moreno de Paula  
Pront. 22.119  
Dept. Meio Ambiente

Favor entrar em contato com a Residência  
Bomus 03/01/19

Dra. Luciana Barros Naves  
Diretoria - Pront. 25.147  
OAB / SP nº 189.841  
Depto. Meio Ambiente - SMMAP

11.01.19. Telefonada da Residência Alphaville conveniada com o Sr. Felipe Lomzans, administrador do residencial, que informou que o responsável pelo acompanhamento do expediente - Sr. Roberto Carlos Pereira - não presta mais serviços. Desta forma, foi solicitado que o comunique nº 248/18 seja reencaminhado, para que ele possa ter ciência do teor e posterior te dar um posicionamento a este Departamento. Segue para reencaminhar.

pro  
- Co  
SMM  
Para:  
prez  
Infor  
inter  
Atenc  
Luis F  
Dep  
Secr  
c  
99

**Protocolo 402.123 - OS 10.996/2018 -Solicitação de Autorização para implantação  
Comunique-se 248/18**

SMMA - DMA <smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br>

15 de janeiro de 2019 16:16

adm.felipe@alphasitioresidencial.com.br, Alphasitio <adm@alphasitioresidencial.com.br>

Prezados,

Informamos que até a presente data o Comunique-se nº 248/18, não foi atendido. Solicitamos manifestação quanto ao interesse em prosseguir com o expediente.

Atenciosamente,

Luis Flávio Souza e Silva Bianchini

Departamento de Meio Ambiente - Telefone: (11) 4622-7535

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento**

Comunique-se nº 248-18 - PG 402.123 - OS 10.996-18 - Av. Dos Parques-nº 351 - Tamboré.pdf  
998K

RES: Protocolo 402.123 - OS 10.996/2018 -Solicitação de Autorização para  
implantação - Comunique-se 248/18

Feipe Lombano <adm.felipe@alphasitioresidencial.com.br>

SMMAP - DMA <smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br>, Alphasitio <adm@alphasitioresidencial.com.br>

21 de janeiro de 2019 12:46

boa tarde.

Podemos dar prosseguimento na solicitação.

Por favor, a gentileza de me informar como solicito o boleto para pagamento da taxa em questão.



Alphasitio Residencial

Feipe Lombano – Administração

adm@alphasitioresidencial.com.br

11- 4153-9946

SMMAP - DMA [mailto:smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br]

**Enviada em:** terça-feira, 15 de janeiro de 2019 16:17

**Para:** adm.felipe@alphasitioresidencial.com.br; Alphasitio

**Assunto:** Protocolo 402.123 - OS 10.996/2018 -Solicitação de Autorização para implantação - Comunique-se 248/18

Atenciosamente,



Camila Moreno de Paula <camila.22719@santanadeparnaiba.sp.gov.br>

**Assunto: Protocolo 402.123 - OS 10.996/2018 -Solicitação de Autorização para Implantação - Comunique-se 248/18**

De: Felipe Lombano <adm.felipe@alphasitioresidencial.com.br>  
Para: SMMAP - DMA <smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br>, Alphasitio <adm@alphasitioresidencial.com.br>  
Enviado: 13 de fevereiro de 2019 17:14  
Arq: renata@alphasitioresidencial.com.br

Prezados, boa tarde.

Segue comprovante de pagamento referente ao protocolo 402.123 – Os 10.996/2018

Fico no aguardo de orientações para os próximos passos.



Sociedade Alphasitio Residencial  
Felipe Lombano – Administração  
adm@alphasitioresidencial.com.br  
Tel: 11- 4153-9946

Enviado em: terça-feira, 15 de janeiro de 2019 16:17  
Para: adm.felipe@alphasitioresidencial.com.br; Alphasitio  
Assunto: Protocolo 402.123 - OS 10.996/2018 -Solicitação de Autorização para implantação - Comunique-se 248/18

Prezados,

Informamos que até a presente data o Comunique-se nº 248/18, não foi atendido. Solicitamos manifestação quanto ao interesse em prosseguir com o expediente.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA; MIL TON DE MOURA RESENDE NETO; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-X411-FN9L-4UB3-2WQG

34  
982019  
**CAIXA**

## Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:  
GovConta CAIXA:  
Conta Referência:  
Nome:  
Período:GOVCONTA CAIXA  
3336600001  
3336/006/00000013-7  
PM SANTANA PARNAIBA FUNESPA M AM  
de: 01/02/2019 até: 18/02/2019

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
06/02/2019	000001	CRED TED	225,93C	225,93C
06/02/2019	000033	CRED TED	1.439,35C	1.665,28C
06/02/2019	990001	APL AUTOM	1.665,28D	0,00
07/02/2019	000033	CRED TED	2.940,01C	2.940,01C
07/02/2019	990001	APL AUTOM	2.940,01D	0,00
11/02/2019	000033	CRED TED	1.591,26C	1.591,26C
11/02/2019	000237	CRED TED	385,50C	1.976,76C
11/02/2019	990001	APL AUTOM	1.976,76D	0,00
12/02/2019	000033	CRED TED	1.500,00C	1.500,00C
12/02/2019	121739	CRED TEV	1.591,80C	3.091,80C
12/02/2019	990001	APL AUTOM	3.091,80D	0,00
13/02/2019	107925	TEV MESM T	10,00D	10,00D
13/02/2019	107931	TEV MESM T	1.613,14D	1.623,14D
13/02/2019	727220	RESG AUTOM	1.623,14C	0,00
18/02/2019	000033	CRED TED	1.577,04C	1.577,04C
18/02/2019	990001	APL AUTOM	1.577,04D	0,00
18/02/2019	-	Saldo Atualizado		0,00

X411-FN9L-4UB3-2WQG

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA; MIL TON DE MOURA RESENDE NETO; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-

38  
APP

Camila Moreno de Paula <camila.22719@santanadeparnaiba.sp.gov.br>

PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA

**Assunto: Protocolo 402.123 - OS 10.996/2018 -Solicitação de Autorização para  
Intervenção - Comunique-se 248/18**

20 de fevereiro de 2019 19:35

Camila Moreno de Paula <camila.22719@santanadeparnaiba.sp.gov.br>

Felipe Lombano <adm.felipe@alphasitioresidencial.com.br>

SMMAAP - DMA <smap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br>, Alphasitio <adm@alphasitioresidencial.com.br>,  
Parnaíba@alphasitioresidencial.com.br

Prezados boa noite,

conforme já orientado via telefone, considerando que:

- O Comunique-se nº 248/18 fora enviado em abril/2018 não foi atendido até a mudança de ano;
- O cálculo para a taxa referente à autorização para intervenção em APP é calculada com base no valor da UFESP;
- O valor da UFESP muda todos os anos, neste ano o valor é de R\$ 26,53, ou seja, o valor atual que deveria ser depositado é R\$ 397,95;
- Foi solicitado este ano emissão de boleto, e foi realizado depósito em 11/02/2019 no valor de R\$ 385,50, sem aguardar à nova deliberação da coordenadoria;

**Solicitamos que seja realizado o depósito no valor de R\$ 12,45, correspondente a diferença do valor atualizado da taxa para emissão de autorização para intervenção em APP.**

Aguardamos o envio do comprovante de depósito para prosseguimento, pois a solicitação ficará inerte até constarmos o depósito em nossos sistemas.

Atenciosamente,

Camila Moreno de Paula

Departamento de Meio Ambiente - Telefone: (11) 4622-7535 - Ramal 7643

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento

Rua Prof. Eugênio Teani, 243 - Jd. Prof. Benoa - Santana de Parnaíba/SP - CEP 06502-025

Telefone: (11) 4622-7517



PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA; MIL TON DE MOURA RESENDE NETO; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-1411FN9L4UB3-2WQG



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP  
Departamento de Meio Ambiente – DMA

**TERMO DE COMPROMISSO DE  
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

1. N° do TCCA	2. N° do Processo
036/2019	PG. 402.123 - OS 10.996/2018

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante o DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à compensação e/ou recuperação da área indicada com o objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)	4. CPF ou CNPJ
Sociedade Alphasitio Residencial	06.107.204/0001-02

5. Nome do Procurador ou Representante Legal	6. CPF ou CNPJ
Oswaldo de Oliveira Vieira	****

7. Denominação da Propriedade	8. Área total da propriedade
Área Pública	

9. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Inscrição Municipal
Alameda dos Abrolhos s/n		

12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta
Latitude: **** Longitude: ****

13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total de Compensação /Recuperação
Compensação ambiental por intervenção em APP	10m <sup>2</sup>

15. Medidas de Compensação e/ou Recuperação Ambiental a serem executadas:	
<p>1- Promover a compensação ambiental através do plantio de: 2(duas) muda(s) de espécie(s) arbórea(s) nativa(s) de Mata Atlântica, com porte superior a 1,5 m na APP objeto da intervenção. Os exemplares plantados deverão ser identificado com data do plantio, número do Processo e número do TCCA. A identificação deverá ser mantida durante o período da Manutenção.</p> <p>2- A Manutenção da espécie: tutoramento, adubação de cobertura, controle de formigas, controle de plantas daninhas, coroamento da cova, tratamentos fitossanitários, deverão ser por um período mínimo de 02 anos.</p> <p>3- Caso o exemplar vier a morrer, é necessário a reposição da muda.</p> <p>4- Os Relatórios de acompanhamento deverão ser apresentados nos seguintes prazos:</p> <p>- RELATÓRIO DE PLANTIO: Após o término do plantio contendo: croqui de localização do plantio, espécie plantada, tamanho da cova, tipo(s) e quantidade do(s) adubo(s) utilizado(s). Fotos do plantio realizado.</p> <p>- 1º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 12 meses; - 2º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 24 meses. O presente Termo poderá ser considerado cumprido, mediante o alcance dos valores de recomposição constantes do Anexo II da Resolução SMA Nº 32/14, mesmo que em prazo inferior ao estabelecido no campo 16.</p> <p>- Os relatórios deverão ser apresentados à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - Departamento de Meio Ambiente, localizado na Rua Eugênio Teani, 243 - Jd Benoa - Santana de Parnaíba - SP.</p> <p>5- TCCA está vinculado à Autorização nº 105/2019.</p>	

16. Cronograma de execução das medidas de Compensação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo		
03 Mês(es) para o plantio, após retirada do TCCA.	24 Mês(es) para execução total das medidas de compensação	
12 Mês(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento	12 Periodicidade de para entrega dos relatórios de acompanhamento	
17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo	18. N° CREA	19. N° ART

20. Exigências Técnicas

- a. Deve ser observada a Resolução SMA Nº32, de 03 de abril de 2014, que fixa a orientação, diretrizes e critérios para restauração ecológica no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;
- b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;
- c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratos culturais, como o controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas, e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;

21. Valor da Compensação Ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial



R\$ 1.000,00


22. Condições do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA

O Departamento de Meio Ambiente - DMA, da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente- SMPUMA, da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - T.C.C.A, com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I- O valor da recuperação é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21. deste T.C.C.A e não contempla eventual dano causado por terceiro;
- II- O valor da compensação fixado no item 21. É definido com base no Decreto Federal 6.514 de 22/07/2008, art. 80.
- III- O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16. Admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceito pelo Departamento de Meio Ambiente DMA;
- IV- O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes des compromisso;
- V- O presente Termo é firmado em 3 (três) vias igual forma e teor pelo compromissário na presença da Autoridade Ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias;

23. Data de Expedição	24. Data da Assinatura	25. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
19/03/2019	/ /	

26. Assinatura da 1º Testemunha	27. Assinatura da 2º Testemunha
 Eliane Apª Estevam de Oliveira Geógrafa - Pront. 19.825 CREA/SP 5062949968 Depto. Meio Ambiente - SMMAP	 Daniel Fernando Andrade Boeiroz Engº Agrônomo - Pront. 29.505 CREA-SP 5053379038 Depto. Meio Ambiente - SMMAP

28. Assinatura da Autoridade Ambiental Municipal	29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal
 Mariana Barros Naves Bióloga - Pront. 25.347 CREA/SP 5062949968 Depto. Meio Ambiente - SMMAP	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA; MIL TON DE MOURA RESENDE NETO; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-X411FN91-4UB3-2W0G



# TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. N° do TCCA	2. N° do Processo
036/2019	PG. 402.123 - OS 10.996/2018

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando compensação e/ou recuperação da área indicada com o objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)	4. CPF ou CNPJ
Sociedade Alphasítio Residencial	06.107.204/0001-02

5. Nome do Procurador ou Representante Legal	6. CPF ou CNPJ
Oswaldo de Oliveira Vieira	****

7. Denominação da Propriedade	8. Área total da propriedade
Área Pública	

9. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Inscrição Municipal
Alameda dos Abrolhos s/n		

12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta
Latitude: **** Longitude: ****

13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total de Compensação /Recuperação
Compensação ambiental por intervenção em APP	10m <sup>2</sup>

15. Medidas de Compensação e/ou Recuperação Ambiental a serem executadas:	
<p>1- Promover a compensação ambiental através do plantio de: 2(duas) muda(s) de espécie(s) arbórea(s) nativa(s) de Mata Atlântica com porte superior a 1,5 m na APP objeto da intervenção. Os exemplares plantados deverão ser identificado com data do plantio, número do Processo e número do TCCA. A identificação deverá ser mantida durante o período da Manutenção.</p> <p>2- A Manutenção da espécie: tutoramento, adubação de cobertura, controle de formigas, controle de plantas daninhas, coroamento e cova, tratamentos fitossanitários, deverão ser por um período mínimo de 02 anos.</p> <p>3- Caso o exemplar vier a morrer, é necessário a reposição da muda.</p> <p>4- Os Relatórios de acompanhamento deverão ser apresentados nos seguintes prazos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- RELATÓRIO DE PLANTIO: Após o término do plantio contendo: croqui de localização do plantio, espécie plantada, tamanho da cova, tipo(s) e quantidade do(s) adubo(s) utilizado(s). Fotos do plantio realizado.</li> <li>- 1º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 12 meses; - 2º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 24 meses. O presente Termo poderá ser considerado cumprido, mediante o alcance dos valores de recomposição constantes do Anexo II da Resolução SMA Nº 32/14, mesmo que em prazo inferior ao estabelecido no campo 16.</li> <li>- Os relatórios deverão ser apresentados à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - Departamento de Meio Ambiente, localizado na Rua Eugênio Teani, 243 - Jd Benoa - Santana de Parnaíba - SP.</li> </ul> <p>5- TCCA está vinculado à Autorização nº 105/2019.</p>	

16. Cronograma de execução das medidas de Compensação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo		
03 Mês(es) para o plantio, após retirada do TCCA.	24 Mês(es) para execução total das medidas de compensação	
12 Mês(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento	12 Periodicidade de para entrega dos relatórios de acompanhamento	
17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo	18. N° CREA	19. N° ART

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA; MILTON DE MOURA RESENDE NETO; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-X41-FN9L-4UB3-2WQG

**20. Exigências Técnicas**

- a. Deve ser observada a Resolução SMA N°32, de 03 de abril de 2014, que fixa a orientação, diretrizes e critérios para restauração ecológica no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;
- b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;
- c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratos culturais, como o controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas, e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;




**21. Valor da Compensação Ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial**

R\$ 1.000,00

**22. Condições do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA**

O Departamento de Meio Ambiente - DMA, da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SMPUMA, da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - T.C.C.A, com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I- O valor da recuperação é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21. deste T.C.C.A e não contempla eventual dano causado por terceiro;
- II- O valor da compensação fixado no item 21. É definido com base no Decreto Federal 6.514 de 22/07/2008, art. 80.
- III- O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16. Admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceito pelo Departamento de Meio Ambiente - DMA;
- IV- O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes do compromisso;
- V- O presente Termo é firmado em 3 (três) vias igual forma e teor pelo compromissário na presença da Autoridade Ambiental e duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias;

<b>23. Data de Expedição</b> 19/03/2019	<b>24. Data da Assinatura</b> / /	<b>25. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE</b>
<b>26. Assinatura da 1ª Testemunha</b>  Eliane Apª Estevam de Oliveira Geógrafa - Pront. 19.825 CREA/SP 5062949968 Depto. Meio Ambiente - SMMAP	<b>27. Assinatura da 2ª Testemunha</b>  Daniel Fernando Andrade Queiroz Engº Agrônomo - Pront. 29.505 CREA-SP 663379038 Depto. Meio Ambiente - SMMAP	
<b>28. Assinatura da Autoridade Ambiental Municipal</b>  Luciana Barros Naves Diretora - Pront. 25.147 CAR/SP nº 189.811 Depto. Meio Ambiente - SMMAP	<b>29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal</b>	

**AUTORIZAÇÃO**

\*\*\*\*

I. N  
105/2019

2. N° do Processo  
PG. 402.123 - OS 10.996/18

**AUTORIZA Intervenção em APP RESPEITANDO O QUE SEGUE:**

3. Nome da pessoa física ou jurídica Sociedade Alphasitio Residencial		4. CPF ou CNPJ 06.107.204/0001-02	
5. Denominação da Propriedade e/ou Empreendimento Area Publica- Area de Preservação Permanente		6. Área total da Propriedade	
7. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento) Alameda dos Abrolhos, s/n		8. CEP	9. Município Santana de Parnaíba
10. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta Latitude: _____ Longitude: _____			
11. Tipo de atividade, obra ou empreendimento Implantação de Infraestrutura		12. Finalidade do Pedido Intervenção em APP	
13. Área Protegida por Legislação Específica Sim ( x ) Não ( ) Parcialmente ( )		14. Nome da Área Protegida Área de Preservação Permanente conforme Lei 12.651/12	
15. Número dos Documentos TCCA: _____ PT: _____ Outros: _____			

16. Descrição da Autorização			
Discriminação	Tipo de Vegetação	Estágio de Sucessão	Área (em ha)
Fora de APP	FLOD	PIONEIRO	0,0004
Em APP	****	****	****
Total			0,0004

17. Autorização para Corte/Poda de Árvore Isolada			
Discriminação	N° de árvores	N° de árvores/ha	Volume lenhoso (m³)
Fora de APP	****	****	****
Em APP	****	****	****
Total			****

18. Outros					
Discriminação	Tipo de Vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	Nº. Individuos/ha	Área (em ha)
Fora de APP	****	****	****	****	****
Em APP	****	****	****	****	****
Várzea	****	****	****	****	****
Reserva Legal		****	****	****	****
Total				****	****

**Observações**

1- Autorização emitida por esta Municipalidade, com base na Lei Federal 12.651/12, art. 3º, inciso X, alínea K, para intervenção em Área de Preservação Permanente de 5 m² (2m² para implantar cavalete de água e ligação da rede existente e 3 para implantação de 15 postes de energia tipo balizadoras).

2- Esta autorização não permite intervenções em Área de Preservação Ambiental (APP) bem como supressão de vegetação nativa em Estágio Inicial, Médio ou Avançado de Regeneração Natural



4- Esta Autorização não comprova a dominialidade da área, devendo os intervenientes adquirir (antes do início das obras) as devidas anuências no caso de interferência em áreas particulares, não isentando o interveniente, portanto, das demais obrigações que se fizerem necessárias, seja no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

5- Esta Autorização se refere exclusivamente à manifestação do órgão ambiental municipal, dentro do seu âmbito de competência, não isentando os intervenientes de qualquer responsabilidade, frente à legislação ambiental incidente e demais exigências no âmbito Estadual ou Federal.

6- Autorização vinculada ao TCCA nº 36 /2018

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA; MIL TON DE MOURA RESENDE NETO; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-X411-FN9L-4UB3-2W0G

1. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
2. Somente terá validade após publicação em periódico de circulação local.
3. As áreas de Preservação Permanente situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de reserva Legal não poderão ser exploradas a não ser se devidamente autorizada.
4. Constitui área de Preservação Permanente:
  - a) a área situada em faixa marginal medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima de:
    - 30 metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura;
    - 50 cinquenta metros, para o curso d'água com dez a cinquenta metros de largura;
    - 100 cem metros, para o curso d'água com cinquenta a duzentos metros de largura;
    - 200 duzentos metros, para o curso d'água com duzentos a seiscentos metros de largura;
    - 500 quinhentos metros, para o curso d'água com mais de seiscentos metros de largura;
  - b) ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinquenta metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;
  - c) ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:
    - 30 trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;
    - 100 cem metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até vinte (20) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de (50) cinquenta metros;
  - d) em vereda e em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de cinquenta metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado;
  - e) no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a (2/3) dois terços da altura mínima da elevação em relação à base;
  - f) nas linhas de cumeada, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura, em relação à base, do pico mais baixo da cumeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeada equivalente a (1000) mil metros;
  - g) em encosta ou parte desta, com declividade superior a cem por cento ou quarenta e cinco graus na linha de maior declive;
  - h) nas escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a cem metros em projeção horizontal no sentido do reverso da escarpa;
  - i) nas restingas:
    - em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;
    - em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;
  - j) em manguezal, em toda a sua extensão;
  - k) em duna;
  - l) em altitude superior a (1800) mil e oitocentos metros, ou, em Estados que não tenham tais elevações, a critério do órgão ambiental competente;
  - m) nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;
  - n) nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
  - o) nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.
5. É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta autorização.
6. É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal e/ou Áreas Verdes Averbadas.
7. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

Data da Expedição	Assinatura do Técnico	Responsável - DMA
19/03/2019	 Eliane e Estevam de Oliveira Geógrafa - Prontuário 19.825	 Luciana Barros Naves Diretoria Departamento de Meio Ambiente
Data de Validade		
19/03/2020		

# AUTORIZAÇÃO

105/2019	2. N° do Processo PG. 402.123 - OS 10.996/18
----------	---

**AUTORIZA** Intervenção em APP RESPEITANDO O QUE SEGUE:

3. Nome da pessoa física ou jurídica Sociedade Alphasitio Residencial	4. CPF ou CNPJ 06.107.204/0001-02
--	--------------------------------------

5. Denominação da Propriedade e/ou Empreendimento Area Publica- Area de Preservação Permanente	6. Área total da Propriedade
---	------------------------------

7. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento) Alameda dos Abrolhos, s/n	8. CEP	9. Município Santana de Parnaíba
---	--------	-------------------------------------

10. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta	
Latitude:	Longitude:

11. Tipo de atividade, obra ou empreendimento Implantação de Infraestrutura	12. Finalidade do Pedido Intervenção em APP
--	--

13. Área Protegida por Legislação Específica Sim ( x ) Não ( ) Parcialmente ( )	14. Nome da Área Protegida Área de Preservação Permanente conforme Lei 12.651/12
--	---

15. Número dos Documentos		
TCCA:	PT:	Outros:

16. Descrição da Autorização			
Discriminação	Tipo de Vegetação	Estágio de Sucessão	Área (em ha)
Fora de APP	FLOD	PIONEIRO	0,0004
Em APP	****	****	****
Total			0,0004

17. Autorização para Corte/Poda de Árvore Isolada			
Discriminação	N° de árvores	N° de árvores/ha	Volume lenhoso (m³)
Fora de APP	****	****	****
Em APP	****	****	****
Total			****

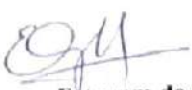

18. Outros					
Discriminação	Tipo de Vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Mancjada	N°. Individuos/ha	Área (em ha)
Fora de APP	****	****	****	****	****
Em APP	****	****	****	****	****
Várzea	****	****	****	****	****
Reserva Legal	****	****	****	****	****
Total				****	****

**Observações**

- 1- Autorização emitida por esta Municipalidade, com base na Lei Federal 12.651/12, art. 3º, inciso X, alínea K, para intervenção em Área de Preservação Permanente de 5 m² (2m² para implantar caivete de água e ligação da rede existente e 3 para implantação de postes de energia tipo balizadoras).
- 2- Esta autorização não permite intervenções em Área de Preservação Ambiental (APP) bem como supressão de vegetação nativa Estágio Inicial, Médio ou Avançado de Regeneração Natural
- 4- Esta Autorização não comprova a dominialidade da área, devendo os intervenientes adquirir (antes do início das obras) as devidas anuências no caso de interferência em áreas particulares, não isentando o interveniente, portanto, das demais obrigações que se fizerem necessárias, seja no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 5- Esta Autorização se refere exclusivamente à manifestação do órgão ambiental municipal, dentro do seu âmbito de competência, isentando os intervenientes de qualquer responsabilidade, frente à legislação ambiental incidente e demais exigências no âmbito Estadual ou Federal.
- 6- Autorização vinculada ao TCCA nº 36 /2018

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA; MIL TON DE MOURA RESENDE NETO; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-X411-FN9L-4UB3-2WQG

2. Somente terá validade após publicação em periódicos de circulação local
3. As áreas de Preservação Permanente situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de reserva Legal não poderão ser exploradas e não ser devidamente autorizada
4. Constitui área de Preservação Permanente:
  - a) a área situada em faixa marginal medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima de:
    - 30 metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura;
    - 50 cinquenta metros, para o curso d'água com dez a cinquenta metros de largura;
    - 100 cem metros, para o curso d'água com cinquenta a duzentos metros de largura;
    - 200 duzentos metros, para o curso d'água com duzentos a seiscientos metros de largura;
    - 500 quinhentos metros, para o curso d'água com mais de seiscientos metros de largura;
  - b) ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinquenta metros de tal forma que proteja, em cada caçabaia hidrográfica contribuinte;
  - c) ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:
    - 30 trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;
    - 100 cem metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até vinte (20) hectares de superfície, cuja faixa marginal de (50) cinquenta metros;
  - d) em vereda e em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de cinquenta metros, a partir do limite do espaço brejeiro encharcado;
  - e) no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a (2/3) dois terços da altura mínima elevação em relação à base;
  - f) nas linhas de cumeada, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura, em relação à base, do pico baixo da cumeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeada equivalente a (1000) mil metros;
  - g) em encosta ou parte desta, com declividade superior a cem por cento ou quarenta e cinco graus na linha de maior declive;
  - h) nas escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a cem metros em projeção horizontal no sentido do reverso da escarpa;
  - i) nas restingas:
    - em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;
    - em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;
  - j) em manguezal, em toda a sua extensão;
  - k) em duna;
  - l) em altitude superior a (1800) mil e oitocentos metros, ou, em Estados que não tenham tais elevações, a critério do órgão ambiental competente;
  - m) nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;
  - n) nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal;
  - o) nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.
5. É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta autorização.
6. É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal e/ou Áreas Verdes Averbadas
7. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades multa, embargo, apreensão do produto infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denuncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

Data da Expedição	Assinatura do Técnico	Responsável - DMA
19/03/2019	 Eliane e Estevam de Oliveira Geógrafa - Prontuário 19.825	 Luciana Barros Naves Diretora Departamento de Meio Ambiente
Data de Validade 19/03/2020		